



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T. R. Nº 2024.12.11.001 C.I./PMSIP

RESCISÃO CONTRATUAL - PROCESSO Nº 2098/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBQUQ) COM CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CT Nº 2024.04.15.01 – NOVA ERA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 2098/2023, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBQUQ) COM CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer sobre o Termo de Rescisão do Contrato nº 2024.04.15.01.

DO OBJETO

RESCISÃO CONTRATUAL, amigável ou bilateral, do Contrato nº 2024.04.15.01, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA) e a empresa NOVA ERA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa para rescisão encontra guarida na manifestação exarada, em 04/12/2024 através do Ofício SEINFRA nº 560/2024, o qual considera:

Avenida Barão do Rio Branco, 1060, Centro, Santa Izabel do Pará
CEP: 68.790-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

- Que o Contrato nº 2024.04.15.01 possui saldo insuficiente de itens que são importantes para a execução adequada no mesmo; e
- A existência de um novo processo licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 90016/2024, para a aquisição do mesmo objeto, que já se encontra em finalização.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal no art. 79, II da Lei n.º 8.666/93, Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2023, Contrato nº 2024.04.15.01, constantes no Processo Administrativo nº 2098/2023.

DO PROCEDIMENTO

Depreende-se que os autos do processo estão acompanhados dos seguintes documentos ora justificados e dentro das normas exigidas:

I – Consta Relatório do Fiscal de Contrato informando que o fornecimento vem sendo feito de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela administração sem nenhuma ocorrência que desabone as partes;

II – Constata-se a consulta à empresa, através do Ofício nº 552/2024-SEINFRA, sobre a rescisão amigável. Assim como a resposta da empresa NOVA ERA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na qual concorda com a rescisão;

III – Consta, ainda, justificativa e autorização expressa do ordenador de despesa para rescisão contratual;

IV – Juntou-se a minuta do Termo de Rescisão;

V – O Parecer Jurídico nº 520/2024- PMSIP assim conclui: *“ser possível a rescisão amigável do Contrato de nº 2024.04.15.01, celebrado com a empresa **NOVA ERA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 39.538.317/0001-11**, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista não haver mais interesse no prosseguimento desse contrato por ambas as partes.”*.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de Rescisão Contratual encontra-se em conformidade com os trâmites procedimentais da Lei Nº 8.666/93. Lembrando ainda, da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 11 de dezembro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022